


Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

CONTRATO n° 05/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EM APLICAÇÃO WEB ELEITORAL, REALIZADA ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 084/2022-DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2022.

Aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois), o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba (CRMV-PB), CNPJ 08.680.886/0001-73, com sede na Rua Praça Pedro Gonçalves, 123 - Bairro Torre, João Pessoa - PB, neste ato representado por seu Presidente, Méd. Vet. Valéria Borba Cavalcanti a seguir denominada CONTRATANTE e a empresa The Perfect Link Assessoria, Consultoria, Auditoria Empresarial Ltda, CNPJ n.º 01.912.699/0001-29, com sede na Lopes Chaves, nº 471, Barra Funda, São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Fernando de Pinho Barreira, portador da Carteira de Identidade 20.293.447-0 SSP/SP e do CPF n.º 113.493.148-46, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições, a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de auditoria de eleição a ser realizada via internet, incluindo-se a auditoria de procedimentos administrativos envolvidos na eleição e a auditoria informática que envolverá a análise em códigos de aplicação; validação e teste dos algoritmos criptográficos e função de hash (sequência única de identificação de informação) utilizada na alteração da senha pelos usuários finais; análise de funcionamento sistêmico (seguro, efetividade de recolha); garantias ao eleitor de que o voto é secreto; garantias no eleitor de que seu voto realmente foi computado para o candidato escolhido; testes de performance e stress de sistema, validação e testes do ambiente de produção e testes de intrusão na aplicação Web Eleitoral;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS.

2. O preço do serviço, fixo e irrevogável, é o seguinte:

Nº do Item	Descrição do item	Preço Total
01	: Serviços de Auditoria para sistema de eleição eletrônica via rede de computadores;	R\$ 8.800,00

✓ Cronograma de Pagamento:

2.1 Os pagamentos referente às execuções do objeto deste Termo de Referência, serão efetuados em 3 (três) parcelas, da seguinte forma:

2.2 A primeira parcela, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, após trinta dias da assinatura do contrato e emissão o primeiro relatório técnico referente à homologação do Sistema de votação eletrônica, contendo dados de teste;

2.3 A segunda parcela, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, na homologação dos dados de produção, após a realização das eleições em 1º Turno;

2.4 A terceira e última parcela, equivalente a 25% (vinte por cento) do valor do contrato, após término do contrato com todas as etapas concluídas e a respectiva emissão de Parecer final sobre o procedimento de voto eletrônico.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em aberto.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL.

5.1. A abertura do presente Contrato ocorre da realização do processo licitatório, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

6.1. A execução desse Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular seão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o Inciso XI do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA E PRAZOS DA CONTRATADA.

7.1 - A CONTRATADA deverá seguir o cronograma estabelecido para o Processo Eleitoral, conforme abaixo, podendo ter alteração, conforme andamento do pleito.

Data	Descrição	Prazo de Execução
Fevereiro/2022	Publicação do Edital de Convocação da Eleição do CRMV-PB	
Fevereiro/2022	Seleção das Empresas de Auditoria e de Fornecimento do Sistema de Eleições WES	
Março ou Abril/2022 1ª Semana	Disponibilização da Solução de Voto Eletrônico Customizado para o CRMV-PB	5 dias
Março ou Abril/2022 2ª Semana	Homologação pela Auditoria da Solução de Voto Eletrônico Customizado para o CRMV-PB	10 dias
Março ou Abril/2022 3ª quinzena	Processamento do Banco de Dados de homologação à Empresa responsável pela Auditoria e a Empresa responsável pela Solução de Voto Eletrônico.	5 dias
Data	Descrição	Prazo de Execução
Maio ou Abril/2022 2ª quinzena	Aplicação de eventuais Correções Eletrônica com a base de testes	5 dias
Maio/2022 - 1ª semana	Recebimento e implantação do Banco de Dados à Empresa responsável pela Solução de Voto Eletrônico	5 dias
Maio/2022 - 1ª semana	Homologação do Banco de Dados de Produção pela Auditoria	5 dias
Maio/2022 - 2ª semana	Implantação do Banco de Dados Definitivo à CONTRATADA e Envio das senhas de acesso ao sistema.	5 dias
Maio/2022 - 2ª quinzena	Realização do 1º (Primeiro) turno da Eleição CRMV-PB	1 dia



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

projeto ou o que for especificado no edital;

- 9.1.3.** Executar as cláusulas contratuais do Contrato, tanto quantitativamente quanto qualitativamente, garantindo a conformidade dos serviços com o objeto do Edital de licitação, prestando as informações cabíveis quando forem constatadas não conformidades com as respectivas cláusulas;
- 9.1.4.** Identificar e anotar em formulários apropriados as não conformidades existentes na execução das cláusulas do Contrato, as falhas ou defeitos ocorridos durante a prestação dos serviços, as providências e soluções adotadas, informando por escrito ao gestor do contrato;
- 9.1.5.** Garantir o pleno cumprimento do Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais na execução dos serviços, adotando e implementando orientações fornecidas pela fiscalização do Contratante;
- 9.1.6.** Elaborar cronograma de trabalho, em comum acordo com o Contratante, fixando os dias e horários para a execução dos serviços;
- 9.1.7.** Emitir mensalmente ao Contratante, relatório trimestral e em meio magnético contendo a quantidade de horas e serviços executados/entreques, bem como as providências já tomadas, caso necessário informando também, no mínimo, data e hora de início e fim do atendimento, solicitação, solução dada, tipo de atendimento, horas gastos, pessoas envolvidas, etc;
- 9.1.8.** Entregar os serviços ao Contratante em total acordo com as cláusulas contratuais, nos os respectivos documentos legais, nos quais fique descrito o que foi executado, as quantitativas fornecidos, a qualidade e as respectivas características técnicas relevantes;
- 9.1.9.** Realizar todos os testes, provas ou inspeções requeridas pela fiscalização do Contratante que possibilitem verificar a qualidade, a confiabilidade, a validade, a garantia, a segurança e as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos;
- 9.1.10.** Atestar os resultados dos testes, provas ou inspeções realizadas à pedido do Contratante, providenciando na maior brevidade os reparos, ajustes e/ou substituições necessárias ao bom cumprimento dos serviços;
- 9.1.11.** Responsabilizar-se pelo total controle do sistema, cobrindo tentativas de fraude e quaisquer danos ao Contratante;
- 9.1.12.** Responsabilizar-se pelo sigilo das informações e dados repassados pelo Contratante por força do objeto deste Edital;
- 9.1.12.1.** É vedada a utilização dos dados para fins diferentes do expressamente descrito no Edital, no Termo de Referência e seus anexos, bem como sua comercialização;
- 9.1.12.2.** Sumamente permitir a divulgação dos dados cadastrados no Sistema para qualquer terceiro pela Contratada, mediante a prévia autorização do Contratante, por força da lei ressalvado caso de determinação judicial, hipótese em que a Contratada deverá informar o Contratante de imediato;
- 9.1.12.3.** Não divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica dados do Sistema produzidos pelo Contratante;
- 9.1.12.4.** Garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluídas as cópias realizadas, serão enviados ao Contratante tão logo tenha sido feito por ele solicitado e na hipótese de término da vigência do Contrato;
- 9.1.12.5.** Garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluídas as cópias realizadas, serão destruídos pela Contratada, tão logo tenha sido solicitado pelo Contratante, ao término da vigência do Contrato;
- 9.1.12.6.** Emitir, prontamente, uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que todos os dados armazenados pelo Sistema foram enviados ao Contratante e que posteriormente foram inteiramente destruídos, comprometendo-se a não retar quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas ou digitais), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento, a pedido do Contratante;
- 9.1.12.7.** Responsabilizar-se por imbuir, por qualquer motivo, direta ou indiretamente, arcar com todos os custos do impedimento, mesmo judicial, incluindo-se as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação dos dados do Sistema para seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros, que obtiverem as informações e materiais por seu intermédio;
- 9.1.12.8.** Manter procedimentos administrativos adequados à preservação de quaisquer materiais ou dados que constituem o Sistema evitando extravio ou perda de informações, devendo comunicar ao Contratante,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

- ação ou omissão dolosa dos seus técnicos ou seu preposto, quando ocorriça nas suas dependências, reparando ou indemnizando os prejuízos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- 9.1.33.** Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente;
- 9.1.34.** Manter um preposto capacitado e achito pelo Contratante para gerenciar, supervisionar, representar a técnica e administrativamente ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário de forma permanente, durante todo o período de vigência do contrato;
- 9.1.35.** Não atribuir ao Contratante qualquer ônus ou responsabilidade, quer pela via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do presente Contrato;
- 9.1.36.** Manter todos os dados do Sistema em local seguro, com acesso limitado, e somente os consultores, empregados ou agentes da Contratada que necessitarem de tais dados poderão acessá-las, sendo certo que os mesmos deverão concordar em se submeter aos requisitos e obrigações do presente Termo;
- 9.1.37.** Não discutir perante terceiros, divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica dados do Sistema produzidos pelo Contratante e os Conselhos Regionais;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:
- 10.1.1.** Fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes do Edital de Licitação e seus anexos;
- 10.1.2.** Administrar, coordenar, orientar, definir e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, verificando a conformidade dos serviços prestados com o objeto do Edital de Licitação, anotando em registros próprios as atividades que devem ser corrigidas, sanadas, respondidas, complementadas ou refeitas;
- 10.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço por um representante especializado designado pelo Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 10.1.4.** Garantir o pleno cumprimento do contrato, orientando e definindo as atividades pertinentes e necessárias que devem ser realizadas pela licitante vencedora;
- 10.1.5.** Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 10.1.6.** Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s);
- 10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a Contratada executar fora das especificações tomadas;
- 10.1.8.** Orientar a licitante vencedora indicando as normas e/ou a legislação técnica aplicável, as normas de conduta praticadas internamente, dirimindo eventuais dúvidas na prestação dos serviços, por intermédio de escritor técnico específico expedido, garantindo o pleno cumprimento deste contrato;
- 10.1.9.** Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à licitante o refazimento dos serviços, tantas vezes quanto necessário, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço contratado;
- 10.1.10.** Recibir os serviços prestados pela licitante vencedora, os respectivos documentos legais e técnicos, identificando a quantidade, a qualidade e as não conformidades destes com o Edital de Licitação, registrando essas informações em documento apropriado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 10.1.11.** Fiscalizar, realizar testes, inspeções, perícias ou usos meios necessários que permitam verificar a qualidade, a confiabilidade, a garantia, a segurança e a fidecignidade dos serviços adquiridos com as exigências e as especificações constantes no Edital de Licitação;
- 10.1.12.** Atestar o recebimento dos serviços adquiridos mediante o aceite formal, examinando as notas fiscais/faturas para pagamento no prazo contratado, desde que os serviços atendam os requisitos do Edital de Licitação, conforme aprovação da Fiscalização do Contratante;
- 10.1.13.** Informar à licitante vencedora o aceite dos serviços adquiridos ou a recusa dos mesmos, por escrito, descrevendo os fatos que motivaram a decisão do Gerente do Contratante e as providências a serem tomadas sem ônus para o Contratante;
- 10.1.14.** Notificar a licitante vencedora quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais por ela firmadas com o Contratante, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

12.3. É admitida a subcontratação de outra empresa para os serviços complementares e adjacentes ao objeto deste Contrato, porém, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE.

13.1 – O CONTRATADO se obriga a manter a confidencialidade dos dados variáveis que lhe forem entregues, responsabilizando-se pelos seus funcionários, prestadores de serviços ou terceiros envolvidos na Contratação e que tenham acesso aos Dados.

13.2 – Os Dados serão entregues com rótulo/Código ao Contratado para identificação da utilização indevida.

13.3 – O CONTRATADO se obriga a manter a segurança os dados até a sua eliminação, que deverá ocorrer após a impressão dos Carnês. Devendo o CONTRATADO emitir declaração deste ato.

13.4 – O CONTRATADO se obriga a assinar o Termo de Confidencialidade, conforme Modelo constante do Anexo processa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

14.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pelo Contratante.

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES.

15.1 A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior imediata do cumprimento contratual;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fato imputável ao Contratante.

15.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/05/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:

– 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

– 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária da direção ou participação de licitação e impedimento de contratar como Sistema Conselho Federal/ Regionais de Medicina Veterinária pelo prazo de até dois (2) anos.

15.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovação imediata ou reconhecida força maior, devuldamente justificada e aceita pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

15.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou de contado dos pagamentos devidos.

15.5. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com os Órgãos componentes do Sistema CRMV/CRMVs, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

[Assinatura]



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

João Pessoa-PB, 12 de abr. de 2022.

Pelo CONTRATANTE:

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba (CRMV-PB)
CNPJ 08.680.886/0001-73
Presidente do CRMV-PB
Méd. Vet. Valéria Rocha Cavalcanti

Pela CONTRATADA:

The Perfect Link Assessoria, Consultoria, Auditoria Empresarial Ltda
CNPJ nº 01.912.699/0001-29
Fernando de Pinho Barreira
RG nº 20.293.447-0 SSP/SP
CPF nº 113.493.148-46

Digitally signed by THE PERFECT LINK ASSESSORIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
Date: 2022.04.12 17:12:41-03'00'

Testemunhas:

Tânia Lúcia Góes
CPF nº 059.453.822-03

Edson José da Silva
CPF nº 021.001-04-116